



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2820 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Cria Grupo de Trabalho visando a instituição de Fundação no âmbito de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído um Grupo de Trabalho, vinculado à Governadoria, com o objetivo de elaborar estudos visando à criação de Fundação, na área de saúde, voltada para o acompanhamento técnico e administrativo nas fases de planejamento, execução, implementação e funcionamento da rede física hospitalar do Estado.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior é integrado pelos seguintes membros:

PRESIDENTE

CAIO CESAR PENHA - Médico

ASSESSORES:

CARLOS TAKEO OKAMURA - Médico

ANA LÚCIA ESCOBAR - Médica

ANTONIA AURINEIDE DE MENEZES - Enfermeira

FERNANDA PADILHA R. DE ALMEIDA - Enfermeira

Publicado no Diário Oficial
de 16/12/85 nº 965



DECRETO Nº 3220 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria Grupo de Trabalho visando a instalação de Fundação no âmbito da saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído um Grupo de Trabalho, vinculado à Governadoria, com o objetivo de elaborar estudos visando à criação de Fundação, na área de saúde, voltada para o acompanhamento técnico e administrativo nas fases de planejamento, execução, implementação e funcionamento da rede física dos serviços de saúde.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior é integrado pelos seguintes membros:

PRESIDENTE

CATO CÉSAR PENHA - Médico

ASSESSORES:

CARLOS TARTO OKAMURA - Médico

ANA LÚCIA ESCOBAR - Médica

ANTÔNIA AURINÉIDE DE MENEZES - Enfermeira

FERNANDA RAQUEL R. DE ALMEIDA - Enfermeira

Assessor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ único - Por razões técnicas e desde que o desenvolvimento de suas atividades assim o exija, o Grupo de Trabalho poderá requisitar a colaboração de outros técnicos, servidores do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



Célia Maria Daniel Aboas
Diretora da Divisão de Assuntos
Técnicos-ativos da Casa Civil

Art. 3º - Por razões técnicas e desenvolvimento de suas atividades assim o exige, e para não sofrerá restrição a colaboração de outros técnicos das do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ANGÉLO ANSELMI
Governador